



UNITAU

Universidade de Taubaté
Autarquia Municipal de Regime Especial
Reconhecida pelo Decreto Federal nº 78.924/76
Recredenciada pelo CEE/SP
CNPJ 45.176.153/0001-22

Reitoria
Secretaria dos Órgãos Colegiados Centrais
Rua Quatro de Março, 432 – Centro - Taubaté/SP - CEP:12020-270
Fone: (12) 3622-2033
e-mail: sec.conselhos@unitau.br

DELIBERAÇÃO CONSUNI Nº 018/2020

**Autoriza a alienação de imóvel,
localizado no município de Taubaté,
de Patrimônio da Universidade de
Taubaté.**

O **CONSELHO UNIVERSITÁRIO**, na conformidade do processo nº PRA-040/2019 aprovou e eu promulgo a seguinte deliberação:

Art. 1º Fica a Universidade de Taubaté autorizada, nos termos do §2º do art. 94 do Estatuto da Universidade de Taubaté e do art. 228 do Regimento Interno da Universidade de Taubaté, a alienar o bem imóvel que compõe seu patrimônio, situado no município de Taubaté, Estado de São Paulo, mediante prévia avaliação, contendo as seguintes matrículas:

I- Matrícula nº 96.013 do Cartório de registro de imóveis da comarca de Taubaté, com a seguinte transcrição de identificação do imóvel:

Terreno situado nesta cidade, com frente para Avenida Marechal Deodoro onde mede aproximadamente 31,00m; por 70,00m mais ou menos de frente aos fundos, confrontando na sua integridade por um lado e nos fundos com imóveis da fábrica de botões Corozita ou sucessores e por outro lado com a linha de transmissão da Empresa de eletricidade de São Paulo-Rio, cadastrado na Prefeitura Municipal juntamente com outro sob BC nº 5.3.045.001.001.

II- Matrícula 96.014 do Cartório de registro de imóveis da comarca de Taubaté, com a seguinte transcrição de identificação do imóvel:

Prédio nº 605 situado nesta cidade, com frente para Avenida Marechal Deodoro, para dentro do alinhamento dessa via pública, com o respectivo terreno e quintal, de forma irregular, todo fechado e que tem as seguintes dimensões e confrontações: na frente para aquela avenida tem 20,50 m; de um lado partir dessa avenida e confrontando com imóvel de quem de direito, segue numa linha de 94,50m de frente aos fundos; de outro lado partindo daquela avenida medindo 61,40, confrontando com imóvel da Associação Civil de Ensino, depois do que faz ângulo à esquerda ainda com a mesma confrontação e segue em uma linha de 35,30m , até alcançar a faixa de transmissão da light and power, daí faz ângulo à direita e segue confrontando com essa faixa em uma linha de 28,30 m até alcançar a linhas dos fundos e finalmente pelos fundos onde tem a largura de 47,00m, confronta com o leito da estrada de ferro central do Brasil, sendo que o imóvel mede a largura de 61,40m da frente aos fundos, no ângulo da divisa com o imóvel de Maria



Universidade de Taubaté
Autarquia Municipal de Regime Especial
Reconhecida pelo Decreto Federal nº 78.924/76
Recredenciada pelo CEE/SP
CNPJ 45.176.153/0001-22

Reitoria
Secretaria dos Órgãos Colegiados Centrais
Rua Quatro de Março, 432 – Centro - Taubaté/SP - CEP:12020-270
Fone: (12) 3622-2033
e-mail: sec.conselhos@unitau.br

UNITAU

Teodora Marcondes, hoje da Associação Civil de Ensino, apenas 16,50 m cadastrado na Prefeitura Municipal juntamente com outro sob BC nº 5.3.045.001.001.

Parágrafo único. A transcrição foi feita em estrita observância à matrícula nos termos da lei de Registro Público (lei nº 6.015/1973).

Art. 2º A receita auferida com a alienação ora autorizada será designada em dotação orçamentária própria, devidamente identificada para realização de despesas de capital (investimentos), não podendo ser utilizada para as despesas correntes.

Parágrafo único. Os rendimentos advindos de aplicação em Instituição Financeira, se houver, de recursos provenientes da alienação de imóvel poderão ser utilizados para as despesas correntes.

Art. 3º A alienação deverá seguir os preceitos da Lei nº 8.666 de 1993, especialmente o artigo 17.

Art. 4º Para a efetivação da alienação do imóvel deve ser obtido, ao menos, 85%(oitenta e cinco por cento) do valor da avaliação interna.

Art. 5º Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DOS CONSELHOS CENTRAIS da Universidade de Taubaté, em sessão plenária ordinária de 20 de fevereiro de 2020.

Profa. Dra. NARA LUCIA PERONDI FORTES
Presidente

Publicada pela SECRETARIA DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS CENTRAIS da Universidade de Taubaté, em 28 de fevereiro de 2020.

Alexandra Aparecida Lobato
Secretária dos Órgãos Colegiados Centrais



UNITAU

Universidade de Taubaté
Autarquia Municipal de Regime Especial
Reconhecida pelo Decreto Federal nº 78.924/76
Recredenciada pelo CEE/SP
CNPJ 45.176.153/0001-22

Reitoria
Secretaria dos Órgãos Colegiados Centrais
Rua Quatro de Março, 432 – Centro - Taubaté/SP - CEP:12020-270
Fone: (12) 3622-2033
e-mail: sec.conselhos@unitau.br

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nºdede.....de 2020

Autoria: Prefeito Municipal de Taubaté

**Autoriza a alienação de imóvel,
localizado no município de
Taubaté, de Patrimônio da
Universidade de Taubaté.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica a Universidade de Taubaté autorizada, nos termos da alínea "a" do inciso VII do art. 5º e inciso VIII do art. 8º da Lei Orgânica Municipal, a alienar o bem imóvel que compõe seu patrimônio, atualmente abrigando o departamento de informática, com avaliação prévia, contendo as seguintes matrículas:

I- Matrícula nº 96.013 do Cartório de registro de imóveis da comarca de Taubaté, com a seguinte transcrição da identificação do imóvel:

Terreno situado nesta cidade, com frente para Avenida Marechal Deodoro onde mede aproximadamente 31,00m; por 70,00m mais ou menos de frente aos fundos, confrontando na sua integridade por um lado e nos fundos com imóveis da fábrica de botões Corozita ou sucessores e por outro lado com a linha de transmissão da Empresa de eletricidade de São Paulo-Rio, cadastrado na Prefeitura Municipal juntamente com outro sob BC nº 5.3.045.001.001.

II- Matrícula 96.014 do Cartório de registro de imóveis da comarca de Taubaté, com a seguinte transcrição da identificação do imóvel:

Prédio nº 605 situado nesta cidade, com frente para Avenida Marechal Deodoro, para dentro do alinhamento dessa via pública, com o respectivo terreno e quintal, de forma irregular, todo fechado e que tem as seguintes dimensões e confrontações: na frente para aquela avenida tem 20,50 m; de um lado partir dessa avenida e confrontando com imóvel de quem de direito, segue numa linha de 94,50m de frente aos fundos; de outro lado partindo daquela avenida medindo 61,40, confrontando com imóvel da Associação Civil de Ensino, depois do que faz ângulo à esquerda ainda com a mesma confrontação e segue em uma linha de 35,30m , até alcançar a faixa de transmissão da light and power, daí faz ângulo à direita e segue confrontando com essa faixa em uma linha de 28,30 m até alcançar a linhas dos fundos e finalmente pelos fundos onde tem a



Universidade de Taubaté
Autarquia Municipal de Regime Especial
Reconhecida pelo Decreto Federal nº 78.924/76
Recredenciada pelo CEE/SP
CNPJ 45.176.153/0001-22

Reitoria
Secretaria dos Órgãos Colegiados Centrais
Rua Quatro de Março, 432 – Centro - Taubaté/SP - CEP:12020-270
Fone: (12) 3622-2033
e-mail: sec.conselhos@unitau.br

UNITAU

largura de 47,00m, confronta com o leito da estrada de ferro central do Brasil, sendo que o imóvel mede a largura de 61,40m da frente aos fundos, no ângulo da divisa com o imóvel de Maria Teodora Marcondes, hoje da Associação Civil de Ensino, apenas 16,50 m cadastrado na Prefeitura Municipal juntamente com outro sob BC nº5.3.045.001.001.

Parágrafo único. A transcrição foi feita em estrita observância à matrícula nos termos da lei de Registro Público (lei nº6.015/1973).

Art. 2º A receita auferida com a alienação ora autorizada será designada em dotação orçamentária própria, devidamente identificada para realização de despesas de capital (investimentos), não podendo ser utilizada para as despesas correntes.

Parágrafo único. Os rendimentos advindos de aplicação em Instituição Financeira, se houver, de recursos provenientes da alienação de imóvel poderão ser utilizados para as despesas correntes.

Art. 3º A alienação deverá seguir os preceitos da lei nº 8.666 de 1993, especialmente o artigo 17.

Art. 4º Para a efetivação da alienação do imóvel deve ser obtido, ao menos, 85%(oitenta e cinco por cento)do valor da avaliação interna.

Art. 5º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Taubaté, ____de____ de 2019, 380º da fundação do Povoado e 374º da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JUNIOR

Prefeito Municipal